



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 112/2025

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM

PROCESSO DIGITAL Nº 31.784/2025 DE 30/06/2025

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR - Vereador HÉLIO HG

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 112/2025, que: “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO E CAMPO MOURÃO, DO REGISTRO E DA COMUNICAÇÃO IMEDIATA DE NASCIMENTOS DE RECÉM-NASCIDOS COM SINAIS INDICATIVOS DE SÍNDROME DE DOWN ÀS ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS CADASTRADAS NO MUNICÍPIO**”.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto de Lei foi protocolizado em 30/06/2025, sob o Protocolo nº 31.784/2025.

No dia 08/07/2025 a da Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL, certificou, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador.

Em 10/08/2025, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, certificou a existência de Legislação Municipal, conforme consta nas folhas nº 09 a 11, deste processo.

Na data de 14/07/2025, foi levado a conhecimento dos nobres Vereadores, na 19ª Sessão Ordinária, posteriormente encaminhado à Procuradoria-Geral da Câmara, e em 17/07/2025, recebeu o Parecer nº 928/2025, manifestando “contrário à

HG /



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



apresentação do presente Projeto de Lei", conforme consta na fls. 15 e 16. "Todavia, conforme certificou a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, a Indicação Legislativa 18/2025 de autoria do Vereador Escrivão Parma, possui o mesmo objeto da proposição em epígrafe, gerando prejudicialidade quanto à tramitação".

O autor da proposição, no dia 25/07/2025 protocolou o Recurso nº 18/2025, que em resumo o Vereador expõe que as Indicações Legislativas não têm força normativa e não impedem apresentação de projetos de lei, o Projeto de Lei não é redundante, pois apresenta medidas concretas e obrigatórias, em seu artigo 5º (sanções) não invade competência do Executivo, tratando de matéria de interesse local, e que não há coincidência legislativa, pois o tema é novo e específico. Assim, requereu o afastamento do Parecer contrário e o prosseguimento regular do Projeto de Lei, em seu trâmite legislativo e a análise do mérito pelo Plenário.

Na sequência, no dia 25/07/2025 a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico nº 950/2025, orientando (fl. 32) "... pelo recebimento e acolhimento, conforme dispõe o artigo 293, Inciso II, e §§, do Regimento Interno desta Casa de Leis, competindo ao Excelentíssimo Presidente desta Casa decidir, no prazo legal", desta feita no dia 28/07/2025 o Presidente desta Casa de Leis, o Sr. Jadir Soares, despachou concordando com o Parecer Jurídico (fl. 33) "defiro o recurso e solicito a esta Coordenadoria que comunique o vereador autor e encaminhe para as Comissões Permanentes de Legislação e Redação, Finanças e Orçamento, Méritos Temáticos e, Saúde, Educação e Segurança Pública."

A Comissão Permanente de Legislação e Redação, no dia 04/08/2025, manifestou-se seu voto em "NEGAR PROVIMENTO ao Projeto de Lei n.º 112/2025". E como faz parte do trâmite, e seguindo Regimento Interno, a Controladoria de Assuntos Legislativos, por meio do Ofício nº 30-2025 – CAL, datado em 07/08/2025, comunicou a Presidência da Casa sobre o parecer contrário da CPLR (fl. 39). A Presidência na pessoa do Sr. Jadir Soares, emitiu despacho solicitando que "providências cabíveis e posteriormente encaminhe à Procuradoria Geral para análise e parecer" (fl. 40). De tal modo, a Procuradoria-Geral no Parecer Jurídico nº 1.001/2025 de 08/08/2025, "pugna que seja dado conhecimento ao Soberano

HO



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



Plenário, acerca da rejeição do Projeto de Lei em relevo, pelo Comissão Permanente de Legislação e Redação".

No dia 15/08/2025, o autor da matéria protocola o Recurso nº 20/2025 (fls. 47 a 49), em resumo defendeu que o tema é de interesse local e está amparado pela Constituição Federal (art. 30, I e II), Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e normas do SUS, o projeto cria apenas um protocolo administrativo de notificação, sem interferir em atribuições clínicas, as regulamentações poderão ser feitas pelo Poder Executivo, há experiências semelhantes em outros municípios e obtiveram bons resultados no apoio às famílias e desenvolvimento infantil, ainda solicitou o afastamento do parecer contrário, para que o Plenário avalie o mérito do Projeto de Lei.

A Procuradoria-Geral expediu o Parecer Jurídico nº 1.037/2025 de 19/08/2025, que em resumo deve-se seguir o Regimento Interno, e assim Procuradoria em si não julga o mérito, apenas confirma que o recurso está correto formalmente e deve ser votado pelo Soberano Plenário, e a decisão final será de que o Projeto de Lei continue o trâmite ou se é arquivado.

Por derradeiro, o Recurso nº 20/2025, foi apreciado pelo Plenário na 23ª Sessão Ordinária de 25/08/2025, sendo o mesmo aprovado para dar continuidade a sua tramitação para análise das demais Comissões Permanentes.

E recebi na data de 29/08/2025, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 30/06/2025, através do Processo Digital nº 31.784/2025, o Vereador Sidnei Jardim, protocolou o Projeto de Lei nº 112/2025, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO E CAMPO MOURÃO, DO REGISTRO E DA COMUNICAÇÃO IMEDIATA DE NASCIMENTOS"**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 83392-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



DE RECÉM-NASCIDOS COM SINAIS INDICATIVOS DE SÍNDROME DE DOWN AS ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS CADASTRADAS NO MUNICÍPIO".

O Projeto de Lei tem por objetivo que todos os hospitais e maternidades, públicos e privados, do Município registrem e comuniquem, com consentimento dos pais, o nascimento de recém-nascidos com sinais de Síndrome de Down ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a entidades especializadas cadastradas. A medida prevê que essas instituições façam contato com a família em até cinco dias úteis, oferecendo informações, apoio e encaminhamento para programas de estimulação precoce e acompanhamento multidisciplinar.

É destacado ainda na Mensagem Justificativa, que (fls. 04 e 05):

"A experiência já vivenciada no Estado do Paraná, por meio da Lei Estadual nº 18.563/2015, mostra-se positiva e viável, servindo como base para esta proposta em âmbito municipal. Outras unidades da Federação, como os Estados do Rio de Janeiro, Santa Catarina e Paraíba, também já implementaram legislações semelhantes.

Campo Mourão conta com instituições e profissionais capacitados que desenvolvem trabalhos de excelência com pessoas com deficiência. O contato imediato com essas entidades no momento do nascimento permite que as famílias recebam acolhimento psicológico, social e clínico, evitando o isolamento e favorecendo a adesão a programas de estimulação precoce, fundamentais para o desenvolvimento da criança com Síndrome de Down."

O Projeto de Lei conta com 7 artigos, e determina regulamentação pelo Executivo em até 90 dias e prevê advertência e multa administrativa para casos de descumprimento, e as despesas poderão custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Deste modo, após análise ao Projeto de Lei, e considerando o Parecer da Procuradoria-Geral da Câmara (nº 950/2025 de 25/07/2025), e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 112/2025**.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

HG 9



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08, de setembro, de 2025.


HÉLIO HG
Hélio Gonçalves
Relator

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 112/2025

O Vereador – Presidente Sidnei Jardim se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:



O Vereador - Membro _____ se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: